



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2023

**"Transforma cargos do quadro da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina."**

**Autor:** Tribunal de Justiça

**Relator:** Deputado Lucas Neves

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de autoria do Tribunal de Justiça, tendente a transformar os cargos de Juiz de Direito, distribuídos nas comarcas de Itapoá e Jaguaruna, de entrância inicial em final, em face da elevação das mencionadas comarcas à entrância final, na forma da Resolução TJ nº 2, de 1º de fevereiro de 2023.

O Tribunal de Justiça justifica a iniciativa da seguinte forma:

[...]

Com a elevação da entrância das comarcas de Itapoá e Jaguaruna, de inicial para final, por força da Resolução TJ nº 2 de 1º de fevereiro de 2023, como os cargos de juiz de direito distribuídos a elas eram de entrância inicial, faz-se necessária também a transformação desses cargos de juiz de direito de entrância inicial em entrância final.

[...]

Em resumo, a elevação da entrância das comarcas vincula a transformação dos cargos de Juiz de Direito ali distribuídos, cuja autorização legislativa o Tribunal de Justiça pleiteia por meio da presente proposição.

A matéria foi distribuída na forma do despacho da 1ª Secretária da Mesa às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público (pp. 15 e 16).

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu, por unanimidade, parecer pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação da propositura, adotando o Relatório e Voto da lavra do Deputado Camilo Martins (pp. 17 a 22).

Por sua vez, nesta Comissão de Finanças e Tributação, na forma regimental, fui designado Relator da matéria.

Ademais, registro que estão acostados aos autos (I) Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça dando conta de que em sessão ordinária do Órgão Especial foi aprovada a minuta da lei projetada, consoante determina o Regimento Interno do Tribunal de Justiça<sup>[1]</sup> (pp. 5 e 6), (II) Notas de Reserva Orçamentária (pp.7 a 12), (III) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no atual exercício e nos três subsequentes (p.14) e (IV) e informação da Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça contendo as dotações orçamentárias para o exercício de 2023, a

verificação de existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a demonstração de que o aumento não implicará no comprometimento da observância do limite com despesas de pessoal (pp. 24 e 25).

É o relatório.

## II - VOTO

Cabe a esta Comissão, por imposição regimental, averiguar a admissibilidade, observados os aspectos orçamentários e financeiros, e o mérito da proposta, em face do interesse público.

Da análise dos autos, verifico que a iniciativa do Tribunal de Justiça atende às exigências da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da análise do mérito, no meu entendimento, a proposta atende ao interesse público ao passo que instrumentaliza o Poder Judiciário a cumprir sua função jurisdicional.

Ante o exposto, com base nos arts. 73, II e IX e 144, II, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei Complementar nº 0002/2023**, e no mérito pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves  
Relator

---

[1] Art. 58. Compete ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno:

[...]

IX - deliberar sobre:

[...]

g) proposição de anteprojetos de lei, ouvida a Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias; e

[...]



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo Neves**, em 15/08/2023, às 14:18.

---